



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 05/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *"Institui a Política Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 06/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à implementação de política pública na seara da inclusão digital, impondo prazos e medidas para que o Poder Executivo execute o planejamento.

Desta feita, a propositura invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 84, inciso II da Constituição Federal e simetricamente o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, no caso de eventual aprovação da proposição, cabe alertar que com relação à melhor técnica legislativa, ela merece reparos no tocante à inclusão das cláusulas de despesa e vigência da lei.

Pelo exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, bem como viola o Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro